

INTERESSADO: JOHN ANTHONY GARCIA KALONS

ASSUNTO : Aproveitamento de estudos realizados em países estrangeiros e na Associação Escola Graduada de São Paulo

RELATOR : Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS

FARE CER CEE Nº 2429/75; CSG; Aprov. em 03/09/1975; Comunicado ao Pleno em 17/09/1975

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: John Anthony Garcia Malone, filho de Anthony Garcia e Mary Malone Garcia, nascido aos 02 de março de 19561 na Cidade do México, residente em São Paulo, na Rua Alemanha, 691, requer a este Conselho o reconhecimento de equivalência de estudos realizados em países estrangeiro e na associação Escola Graduada de São Paulo, ao nível de conclusão do segundo grau.

O requerente apresenta a seguinte vida escolar:

- a) concluiu o curso primário, com 4 séries, na Escola "Lomas Grande School", no México, D.F. México;
- b) fez, em continuação, na mesma escola a 5ª e 6ª séries do 1º. Grau;
- c) fez, em continuação, a 7ª e 8ª série do 1º grau, nas Escolas Públicas de Carteret, Nova Jersey e Northeast High, Lauderdale, Flórida, E.U.A;
- d) em continuação, concluiu, na Associação Escola Graduada de São Paulo, nos anos de 1971/72, 1972/73, 1973/74, o curso de segundo grau.

2. APRECIÇÃO: O pedido encontra amparo no art. 100 da Lei federal nº 4024, de 1961, bem como em jurisprudência deste Conselho em casos semelhantes. O processo está instruído de acordo com as exigências da Resolução CEE nº 19/65.

II - CONCLUSÃO

Voto favoravelmente ao reconhecimento de equivalência dos estudos realizados em escolas de países estrangeiros e na Associação Escola Graduada de São Paulo, por John Anthony Garcia Malone, ao nível de conclusão do ensino do segundo grau, do sistema brasileiro de ensino, devendo lograr aprovação em exames especiais de História do Brasil, Geografia do Brasil, Educação Moral e Cívica e Organização Social e Política do Brasil, cabendo ao estabelecimento em que os prestar e for a provado, expedir o respectivo certificado de conclusão.

São Paulo, 03 de setembro de 1975
a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Presidente Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL CORBEIL, MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA.

Sala da Câmara do Segundo Grau, em 03 de setembro de 1975
a) Conselheiros ARNALDO LAURINDO - Presidente em exercício